



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 73/10

PROTOCOLO N.º 7.505.396-7

PARECER CEE/CEB N.º 434/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA
JOVENS E ADULTOS DOURADINA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: DOURADINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 76/10-GS/SEED (fls. 383), de 11 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de janeiro de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Douradina – Ensino Fundamental e Médio, Município de Douradina, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 3964/06 (fls. 16) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 73/10

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 23);
- b) licença sanitária (fls. 34);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 378);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 38);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 282/283);
- f) acervo bibliográfico (fls. 266/281);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 240);
- h) relatório de avaliação da proposta Pedagógica (fls. 152/205).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 217) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 218), conforme matrizes curriculares a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 73/10

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA - Douradina		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Douradina	NRE: Umuarama	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 73/10

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA - Douradina		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Douradina NRE: Umuarama		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 73/10

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Silvana Maria M. Castanheira Feitosa	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Marilda Santana Peres	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Iraci Barroso da Silva	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Celina da Costa Santos	Inglês	Letras – Português/Inglês
José Carlos L. Marques	Educação Física	Educação Física
Célia Obo Andregueti	Matemática	Ciências - Matemática/Física
Mara Lúcia Tomaz	Matemática	Matemática
Aliete Martins Dias	Ciências Naturais	Ciências - Biologia
Brasilina Xavier Firmino	História	Estudos Sociais - História
* Helenice Barion Monteiro	Geografia	Estudos Sociais - História
Dirce Aparecida Pereira	Língua Portuguesa	Letras - Português/Inglês
Maria Aparecida Fineti	Inglês	Letras – Português/Inglês
Vanessa B. de Oliveira	Arte	Desenho Industrial/Programação Visual
* Rosely T. C. D. Valentina	Filosofia	História
* Neide de S. Gomes	Filosofia	Normal Superior
* Suely dos Santos	Sociologia	Letras – Português/Inglês
Paulo Roberto Sander	Educação Física	Educação Física
Maria Segato Sabedra	Matemática	Matemática
Rosa Aparecida Cervinhani	Matemática	Ciências - Matemática
Marcia Apª Gil Ribeiro	Química	Ciências - Química
* Patrícia Justina da Rocha	Química	Ciências Biológicas (comprovou ter cursado 120 horas na disciplina de Química)
Neide Yoko Chimada	Física	Ciências - Física
*Marluci de Brito	Física	Ciências Biológicas (comprovou ter cursado 120 horas na disciplina de física)
Marly Beloti Ropelato	Biologia	Ciências - Biologia
Marilza Ap. Cabrera	História	Estudos Sociais – história
* Maria Sonia Marques	Geografia	Normal Superior (comprovou ter cursado 120 horas na disciplina de Geografia)

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Geografia, Química, Física, Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 73/10

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 116/09, do NRE de Umuarama (fls. 253), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama (fls. 254) e o Parecer n.º 2970/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 380), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Douradina – Ensino Fundamental e Médio, Município de Douradina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se ao Núcleo a indicação dos professores com habilitação específica para as disciplinas de Geografia, Química e Física, para o estabelecimento de ensino.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 73/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de maio 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB